**PROCESSO** nº 2000-010206/2016

**INTERESSADO:** PRINTSHOP GRÁFICA LTDA

**ASSUNTO:** Pagamento de Notas Fiscais de Exercício Anterior.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de Processo Administrativo nº 2000-010206/2016, em 1 volume, com 23 folhas referente a solicitação de Pagamento de notas fiscais de exercício anterior, correspondente ao processo nº 02000-032244/2013 ; Nota Fiscal Eletrônica de Serviços de nº 108 da firma PRINT-SHOP GRÁFICA E EDITORA LTDA.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer técnico conclusivo, conforme requerido pelo Decreto nº 39.456/2015 e suas alterações dadas pelo Decreto nº 48.049/2016. Atendendo-se à solicitação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. As fls. 02 verifica-se o requerimento, datado 04.04.2016, da lavra do Diretor Comercial da empresa PRINT-SHOP GRÁFICA E EDITORA LTDA, solicitando a Secretaria de Estado da Saúde o pagamento de notas fiscais de exercício anterior.
2. As fls. 03/04 observa-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço e da Nota de Empenho.
3. As fls. 05 constata-se cópia da autorização para o fornecimento do material assinada pelo Coordenador Setorial de Gestão Administrativa e Logística.
4. As fls. 06/07 verifica-se despacho solicitando informação sobre existência e contrato entre a empresa e a Sesau/AL, despacho informando que não existe contrato entre as partes.
5. As fls. 08 observa-se Despacho solicitando que a Nota Fiscal defls. 03 esteja devidamente atestada e carimbada, bem como assinatura do servidor que recebeu a mercadoria.
6. As fls. 09/10 constata-se cópias das notas de empenho e ordem de fornecimento do material solicitado.
7. As fls. 11 observa-se Despacho de lavra da Superintendente Administrativa, para conhecimento, analise e pronunciamento das informações.
8. As fls. 13/17 verifica-se Memorando nº518/2014/GNCM, datado em 28 de abril de 2014, apresentado as informações necessárias sobre o material adquirido para o Seminário Regional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.
9. As fls. 18/19 verifica-se despachos da Assessora Técnica de Liquidação, onde diz que o referido processo não pode ser pago por se tratar de restos a pagar por ser do exercício de 2014, encaminhado para conhecimento e providencias.
10. As fls. 20 observa-se Despacho de lavra da Controladoria Interna do orgão, considerando o Decreto nº **39.456/2015**, encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado - CGE, para providências.
11. As fls. 21 verifica-se o encaminhamento da Secretária Executiva de Ações de Saúde, a Controladoria Geral do Estado, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.
12. As fls. 22/23 constata-se despacho da chefia de gabinete e da superintendência de auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o Processo de pagamento da **PRINT-SHOP GRAFICA E EDITORA LTDA** referente à solicitação de medidas cabíveis, a fim de que seja efetuado o pagamento da nota fiscal de número 108, sob exame, foi conferido e encontra-se em obediência ao Art. **63** da **Lei Federal nº 4.320/64**.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** sobre a possibilidade ou não de pagamento decorrente do Fornecimento do material à Secretaria de Estado de Saúde, no valor de R$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais), conforme requerido pelo Gabinete e Superintendência de auditagem desta CGE/AL (fls. 23/23), como segue:

2.1 – Verifica-se que não foram anexadas aos autos as certidões negativas de débitos trabalhistas e fiscais da empresa.

2.2 - Verifica-se que não foi realizada a publicação do ato de Reconhecimento da Dívida pelo Titular do órgão, conforme determina o artigo 47 do Decreto 48.049/2016.

2.3 - Não visualizamos nos autos a informação da Dotação Orçamentária no orçamento vigente.

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, registramos o seguinte aspecto relevante a ser solucionado, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** – Informar a disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento vigente.
2. **RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** – que o órgão proceda à publicação do Reconhecimento da Dívida, ***conforme artigo 47, III do Decreto estadual 48.049/2016.***
3. **EMPENHO** – Que o órgão proceda o Empenho da dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade, ***nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e dos artigos 47 a 51 do Decreto Estadual nº 48.049/2016***, deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.
4. **CERTIDÕES NEGATIVAS** – Que sejam anexadas ao processo, certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas dentro da validade.
5. **DOS IMPOSTOS** – Quando do pagamento, atentar para a retenção dos impostos ISS, IRPF e INSS.

**4 - CONCLUSÃO**

O Processo de pagamento da Empresa **PRINT-SHOP GRAFICA E EDITORA LTDA**, referente ao Fornecimento material para um seminário a Secretaria de Estado de Saúde, no valor de R$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais), refere-se ao exercício de 2014.

Entende-se que o DÉBITO TEM PROCEDÊNCIA, em face dos documentos apresentados e apensados aos autos, analisados no presente parecer nos itens 1, 2 e 3.

Recomendamos que, para a realização dos pagamentos, sejam solucionadas as pendências processuais apontadas no subitem 3.1, letras “a” até “e”.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento do parecer apresentado, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Estado de Saúde, para conhecimento e procedimentos de sua competência, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió, 20 de outubro de 2016.

**Márcia Soares Costa Correia**

Assessora de Controle Interno / Matricula nº 101-5

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9